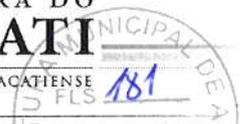


	excepcional, seja diurno ou noturno, assim como para acompanhar pacientes em transferências externas.
Médico Cirurgião – Plantonista – 12 Horas Diurno	Médico Cirurgião, inscrito no Conselho Regional de Medicina para exercer suas funções profissionais em escala de 12 horas diurno, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, assim como para acompanhar pacientes em transferências externas.
Médico Cirurgião – Plantonista – 12 Horas Noturno	Médico Cirurgião, inscrito no Conselho Regional de Medicina para exercer suas funções profissionais em escala de 12 horas noturno, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, assim como para acompanhar pacientes em transferências externas.
Médico Cirurgião – Plantonista – 12 Horas Feriados Nobres	Médico Cirurgião, inscrito no Conselho Regional de Medicina para exercer suas funções profissionais em escala de 12 horas bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno, assim como para acompanhar pacientes em transferências externas.
Médico Traumatologista - Plantonista 12 Horas Diurno	Médico Traumatologista, inscrito no Conselho Regional de Medicina para exercer suas funções profissionais em escala de 12 horas diurno, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, assim como para acompanhar pacientes em transferências externas.
Médico Traumatologista - Plantonista 12 Horas Noturno	Médico Traumatologista, inscrito no Conselho Regional de Medicina para exercer suas funções profissionais em escala de 12 horas noturna, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, assim como para acompanhar pacientes em transferências externas.
Médico Traumatologista - Plantonista 12 Horas Feriados Nobres	Médico Traumatologista, inscrito no Conselho Regional de Medicina para exercer suas funções profissionais em escala de 12 horas bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno, assim como para acompanhar pacientes em transferências externas.
Médico Ultrassonografista	Médico Ultrassonografista, inscrito no Conselho Regional de Medicina, para exercer suas funções profissionais na cobertura assistencial médica em escala de até 12 horas bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno, assim como para acompanhar pacientes em transferências externas.
Médico Endoscopista	Médico Endoscopista, inscrito no Conselho Regional de Medicina, para exercer suas funções profissionais na cobertura assistencial médica em escala de até 12 horas bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno, assim como para acompanhar pacientes em transferências externas.
Médico Colonoscopia	Médico Colonoscopia, inscrito no Conselho Regional de Medicina, para exercer suas funções profissionais na cobertura assistencial médica em escala de até 12 horas bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno, assim como para acompanhar pacientes em transferências externas.
Médico Oftalmologista	Médico Oftalmologista, inscrito no Conselho Regional de Medicina, para exercer suas funções profissionais na cobertura assistencial médica em escala de até 12 horas bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno, assim como para acompanhar pacientes em transferências externas.



Assistente Social – Plantonista – 12 Horas Diurno	Assistente Social, inscrito no Conselho Regional de Assistência Social para exercer suas funções profissionais em escala de 12 horas diurno, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, assim como para acompanhar pacientes em transferências externas.
Assistente Social – Plantonista – 12 Horas Noturna	Assistente Social, inscrito no Conselho Regional de Assistência Social para exercer suas funções profissionais em escala de 12 horas noturna, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, assim como para acompanhar pacientes em transferências externas.
Assistente Social - Plantonista - 12 Horas Feriados Nobres	Enfermeiro inscrito no Conselho Regional de Enfermagem, para exercer suas funções profissionais em escala de 12 horas, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.
Enfermeiro – Plantonista – 12 Horas Diurno	Enfermeiro inscrito no Conselho Regional de Enfermagem, para exercer suas funções profissionais em escala de 12 horas diurno, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional.
Enfermeiro – Plantonista – 12 Horas Noturno	Enfermeiro inscrito no Conselho Regional de Enfermagem, para exercer suas funções profissionais em escala de 12 horas noturno, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional.
Enfermeiro – Plantonista – 12 Horas Feriados Nobres	Enfermeiro inscrito no Conselho Regional de Enfermagem, para exercer suas funções profissionais em escala de 12 horas, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.
Técnico em Enfermagem – Plantonista – 12 Horas Diurno	Técnico em Enfermagem inscrito no Conselho Regional de Enfermagem, para exercer suas funções profissionais em escala de 12 horas diurno, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional.
Técnico em Enfermagem – Plantonista – 12 Horas Noturno	Técnico em Enfermagem inscrito no Conselho Regional de Enfermagem, para exercer suas funções profissionais em escala de 12 horas noturno, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional.
Técnico em Enfermagem – Plantonista – 12 Horas Feriados Nobres	Técnico em Enfermagem inscrito no Conselho Regional de Enfermagem, para exercer suas funções profissionais em escala de 12 horas, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.
Técnico de Laboratório - Plantonista - 12 Horas Diurno	Técnico de Laboratório inscrito no Conselho Regional de Técnico de Laboratório, para exercer suas funções profissionais em escala de 12 horas diurno, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional.
Técnico de Laboratório - Plantonista - 12 Horas Noturno	Técnico de Laboratório inscrito no Conselho Regional de Técnico de Laboratório, para exercer suas funções profissionais em escala de 12 horas noturno, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional.
Técnico de Laboratório - Plantonista - 12 Horas Feriados Nobres	Técnico de Laboratório inscrito no Conselho Regional de Técnico de Laboratório, para exercer suas funções profissionais em escala de 12 horas, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.
Técnico de Radiologia - Plantonista - 12 Horas Diurno	Técnico de Radiologia inscrito no Conselho Regional de Técnico de Laboratório, para exercer suas funções profissionais em escala de 12 horas



	diurno, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional.
Técnico de Radiologia - Plantonista - 12 Horas Noturno	Técnico de Radiologia inscrito no Conselho Regional de Técnico de Laboratório, para exercer suas funções profissionais em escala de 12 horas noturno, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional.
Técnico de Radiologia - Plantonista - 12 Horas Feriados Nobres	Técnico de Radiologia inscrito no Conselho Regional de Técnico de Laboratório, para exercer suas funções profissionais em escala de 12 horas, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.
Farmacêutico – Plantonista – 12 Horas Diurno	Farmacêutico inscrito no Conselho Regional de Farmácia, para exercer suas funções profissionais em escala de 12 horas diurno, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional.
Farmacêutico – Plantonista – 12 Horas Noturno	Farmacêutico inscrito no Conselho Regional de Farmácia, para exercer suas funções profissionais em escala de 12 horas noturno, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional.
Farmacêutico – Plantonista – 12 Horas Feriados Nobres	Farmacêutico inscrito no Conselho Regional de Farmácia, para exercer suas funções profissionais em escala de 12 horas, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.
Nutricionista – Plantonista – 12 Horas Diurno	Nutricionista inscrito no Conselho Regional de Nutrição, para exercer suas funções profissionais em escala de 12 horas diurno, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional.
Nutricionista – Plantonista – 12 Horas Noturno	Nutricionista inscrito no Conselho Regional de Nutrição, para exercer suas funções profissionais em escala de 12 horas noturno, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional.
Nutricionista – Plantonista – 12 Horas Feriados Nobres	Nutricionista inscrito no Conselho Regional de Nutrição, para exercer suas funções profissionais em escala de 12 horas, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.

**LOTE IX - BLOCO HMED - 2084 (MENSALISTA)**

Psicólogo	Psicólogo, inscrito no Conselho Regional de Psicologia com carga horária mensal média de até 40 horas semanais, a ser cumprida de segunda-feira a sexta-feira, para exercer suas funções profissionais bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno, assim como para acompanhar pacientes em transferências externas.
Fonoaudiólogo	Fonoaudiólogo, inscrito no Conselho Regional de Fonoaudiologia com carga horária mensal média de até 40 horas semanais, a ser cumprida de segunda-feira a sexta-feira, para exercer suas funções profissionais bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno, assim como para acompanhar pacientes em transferências externas.
Fisioterapeuta	Fisioterapeuta, inscrito no Conselho Regional de Fisioterapia, com carga horária mensal média de até 40 horas semanais, a ser cumprida de segunda-feira a sexta-feira, para exercer suas funções profissionais bem como,



	cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno, assim como para acompanhar pacientes em transferências externas.
--	---

**LOTE X - BLOCO UPA - 2084 (PLANTONISTA)**

Médico Clínico Geral – Plantonista – 12 Horas Diurna	Médico Clínico Geral, inscrito no Conselho Regional de Medicina para exercer suas funções profissionais em escala de 12 horas diurna, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, assim como para acompanhar pacientes em transferências externas.
Médico Clínico Geral – Plantonista – 12 Horas Noturna	Médico Clínico Geral, inscrito no Conselho Regional de Medicina para exercer suas funções profissionais em escala de 12 horas noturna, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, assim como para acompanhar pacientes em transferências externas.
Médico Clínico Geral – Plantonista – 12 Horas Feriados Nobres	Médico Cirurgião, inscrito no Conselho Regional de Medicina para exercer suas funções profissionais em escala de 12 horas, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno, assim como para acompanhar pacientes em transferências externas.
Assistente Social – Plantonista – 12 Horas Diurno	Assistente Social, inscrito no Conselho Regional de Assistência Social para exercer suas funções profissionais em escala de 12 horas diurno, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, assim como para acompanhar pacientes em transferências externas.
Assistente Social – Plantonista – 12 Horas Noturna	Assistente Social, inscrito no Conselho Regional de Assistência Social para exercer suas funções profissionais em escala de 12 horas noturna, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, assim como para acompanhar pacientes em transferências externas.
Assistente Social - Plantonista - 12 Horas Feriados Nobres	Enfermeiro inscrito no Conselho Regional de Enfermagem, para exercer suas funções profissionais em escala de 12 horas, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.
Enfermeiro – Plantonista – 12 Horas Diurno	Enfermeiro inscrito no Conselho Regional de Enfermagem, para exercer suas funções profissionais em escala de 12 horas diurno, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional.
Enfermeiro – Plantonista – 12 Horas Noturno	Enfermeiro inscrito no Conselho Regional de Enfermagem, para exercer suas funções profissionais em escala de 12 horas noturno, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional.
Enfermeiro – Plantonista – 12 Horas Feriados Nobres	Enfermeiro inscrito no Conselho Regional de Enfermagem, para exercer suas funções profissionais em escala de 12 horas, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.
Técnico em Enfermagem – Plantonista – 12 Horas Diurno	Técnico em Enfermagem inscrito no Conselho Regional de Enfermagem, para exercer suas funções profissionais em escala de 12 horas diurno, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional.



Técnico em Enfermagem – Plantonista – 12 Horas Noturno	Técnico em Enfermagem inscrito no Conselho Regional de Enfermagem para exercer suas funções profissionais em escala de 12 horas noturno, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional.
Técnico em Enfermagem – Plantonista – 12 Horas Feriados Nobres	Técnico em Enfermagem inscrito no Conselho Regional de Enfermagem para exercer suas funções profissionais em escala de 12 horas, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.
Técnico de Radiologia - Plantonista - 12 Horas Diurno	Técnico de Radiologia inscrito no Conselho Regional de Técnico de Laboratório, para exercer suas funções profissionais em escala de 12 horas diurno, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional.
Técnico de Radiologia - Plantonista - 12 Horas Noturno	Técnico de Radiologia inscrito no Conselho Regional de Técnico de Laboratório, para exercer suas funções profissionais em escala de 12 horas noturno, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional.
Técnico de Radiologia - Plantonista - 12 Horas Feriados Nobres	Técnico de Radiologia inscrito no Conselho Regional de Técnico de Laboratório, para exercer suas funções profissionais em escala de 12 horas, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.
Farmacêutico – Plantonista – 12 Horas Diurno	Farmacêutico inscrito no Conselho Regional de Farmácia, para exercer suas funções profissionais em escala de 12 horas diurno, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional.
Farmacêutico – Plantonista – 12 Horas Noturno	Farmacêutico inscrito no Conselho Regional de Farmácia, para exercer suas funções profissionais em escala de 12 horas noturno, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional.
Farmacêutico – Plantonista – 12 Horas Feriados Nobres	Farmacêutico inscrito no Conselho Regional de Farmácia, para exercer suas funções profissionais em escala de 12 horas, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.

04.01.03. Serão considerados o valor/hora estipulados no item 04.1. para fins de cálculos da planilha de composição de custos, não podendo ser alterados, sob pena de desclassificação.

04.01.04. Caso haja a celebração de convenção coletiva de trabalho durante o período de tramitação do edital, os valores serão atualizados quando da conclusão do processo licitatório e através da formalização do instrumento contratual.

## 05. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

- Os valores são amparados e calculados nos valores de horas diurnas e/ou noturnas estabelecidas nos acordos coletivos de classe de cada Conselho Profissional exigido.
- Os valores que são amparados e calculados no valor de horas plantões diurno e/ou noturno com acréscimo de 20% (vinte por cento), de acordo com o art. 73 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.
- Valores embasados na Federação Nacional dos Médicos (FENAM), através de acordos e negociações no dissídio coletivo da categoria pelos sindicatos que regem os mesmos.
- Valores embasados nos de um salário mínimo vigente, mais 20% de insalubridade de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no artigo 189 a 197. E pela norma regulamentadora (NR) 15.

### 05.01. PESQUISA DE HONORÁRIOS

- O site [salario.com.br](http://salario.com.br) é uma ferramenta de pesquisa de salários gratuita em todas as cidades do Brasil, através de metodologias estatísticas e mineração de dados, filtra, ordena, calcula e exhibe dados salariais de todas as profissões conhecidas e regulamentadas pelo Governo Federal.



## 05.02. SOBRE A ORIGEM DOS DADOS

a) Todos os dados desse levantamento são informados mensalmente pelo Ministério da Economia (antigo Ministério do Trabalho) através do CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados com apoio e recursos do FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador. Esses dados são informados mensalmente pelas empresas ao sistema. Os dados salariais de cada profissão tem origem no CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados do Ministério da Economia que mensalmente divulga dados de contratações e demissões do mercado de trabalho formal brasileiro. Esses dados são enviados por empresas de todo o Brasil mensalmente, e refletem fielmente a faixa salarial em que se encontra cada profissão no mercado de trabalho brasileiro.

## 06. DA TRIBUTAÇÃO

### 06.01. CONSIDERANDO COOPERATIVA

Composição da Taxa de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI			
Grupo	A	Despesas Indiretas	
	A.1	Administração Central	10,00%
	A.2	Risco/Seguro Seguridade Social	10,00%
	A.3	Despesas Financeiras/Gastos Gerais	10,00%
Total do Grupo A – Despesas Administrativas			30,00%
Grupo	B	Bonificação	
	B.1	Lucro	0,00%
Total do Grupo B - Lucro			0,00%
Grupo	C	Impostos	
	C.1	PIS	0,00%
	C.2	COFINS	0,00%
	C.3	ISSQN (Prefeitura de Aracati/CE)*	5,00%
Total do Grupo C - Tributos			5,00%
Fórmula para o cálculo do B.D.I (Benefícios e Despesas Indiretas)			
BDI (%) =		$\frac{(1+A) \times (1+LB) - 1}{(1-T)}$	36,84%

- ISS - Município de Aracati/CE: 5%.

- De acordo com a Nota Técnica nº 04/2013 de 19 de outubro de 2013, Supremo Tribunal Federal, as Empresas sujeitas ao Regime de Incidência Cumulativa de PIS e COFINS, o percentual é de 0,65% e 3,00% respectivamente.

- O cálculo acima foi elaborado de acordo com modelo apresentado na Nota Técnica nº 04/2013 (pág. 07). BDI - Diferenciado para Serviços para empresas sujeitas ao Regime de Incidência Cumulativa de PIS e COFINS, o cálculo do BDI inclui despesas administrativas, lucro bruto e tributos, nos termos:

A - Despesas Administrativas

LB - Lucro Bruto

T – Tributos

$$BDI (\%) = \frac{(1+A) \times (1+LB) - 1}{(1-T)}$$

Atenção:

Tributos de Cooperativa no Ramo da Saúde

COFINS/Faturamento - alíquota de 3% sobre receita mensal (cumulativo);

PIS/Faturamento - alíquota de 0,65% sobre receita mensal (cumulativo);

Do Cooperado:

INSS - 20% (prestação de serviços para pessoa jurídica ou física) sobre a sua remuneração;

IRRF - tabela progressiva do IRPF. Ramo do Trabalho da Cooperativa:

COFINS/Faturamento - alíquota de 3% sobre receita mensal (cumulativo);

PIS/Faturamento - alíquota de 0,65% sobre receita mensal (cumulativo);



IRPJ (atos não cooperativos) - 15% sobre as sobras apuradas no período + adicional de 10% para parcela excedente ao valor de R\$ 20.000,00 mensal;  
 CSSL (atos não cooperativos) - 9% sobre as sobras apuradas no período;  
 ISS - a alíquota depende de cada município;  
 INSS - 20% sobre o valor das remunerações dos Diretores e Conselheiros Fiscais.

Quando Tiver Funcionários:

INSS sobre folha de pagamento de funcionários 20%, mais 1%,2% ou 3% dependendo do grau de incidência da capacidade laborativa (GILRAT), mais 5,8% devido a outras entidades. Se não tiver convênio com o salário educação (art. 22 da Lei 8.212/91), FGTS - A alíquota de 8% sobre a folha de empregados.

Do Cooperado:

INSS - 20% (prestação de serviços para pessoa jurídica ou física) sobre a sua remuneração bruta (repasso), a cooperativa retém e recolhe a Previdência (Lei 10.666/03 e Instrução Normativa RFB 971/2009), IRRF - tabela progressiva do IRPF.

Da Contratante:

Caso a prestação dos serviços da cooperativa descritos na nota fiscal tiver valor maior que R\$ 273,98 (duzentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos) cabe ao Contratante dos serviços a retenção de PIS (0,65%) e COFINS (3%) sobre esse valor (Lei 10.833/03, Lei 10.925/04 e Lei 13.137/15).

Exceto Quando o Contratante for do Poder Público

CSSL retida - Isenta a partir de 10 de janeiro de 2005 pelo artigo 39 da lei 10.865/04;

**07. CONSIDERANDO A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA**

**07.01. PLANILHA DE ENCARGOS INCIDENTES SOBRE OS SERVIÇOS**

Salário Base	Piso estabelecido planilha acima, já incluso insalubridade.
Encargos Sociais	Percentual máximo incidente sobre o S.B + outros que venham a incidir na composição de remuneração (73,63%) detalhados em planilha abaixo.
Montante "A"	Somatório do S.B + custos da remuneração + encargos sociais.
Taxa da Administração	Percentual de 1% a 7% sobre o montante A.
Tributos	14,25% sobre o montante A + Taxa de Administração
Montante "B"	Somatório da Taxa de Administração + tributos.
Valor Unitário	Montante A + Montante B.

Tabela de Encargos Sociais	
Grupo A	Percentual (%)
Previdência Social	20,00%
FGTS	8,00%
Salário Educação	2,50%
SESI/SESC	1,50%
INCRA	0,20%
Cont. Previdenciária (RAT x FAP)	6,00%
SEBRAE	0,60%
<b>Total do Grupo A</b>	<b>39,80%</b>
Grupo B	Percentual (%)
Aviso Prévio Trabalhado	1,70%
Aviso Prévio – Lei nº 12.506/11	0,03%
FGTS na rescisão sem justa causa	1,12%
Faltas (legais e/ou abonadas)	1,50%
<b>Total do Grupo B</b>	<b>4,35%</b>
Grupo C	Percentual (%)
Férias e Substituições	9,04%
13º Salário	9,04%



1/3 de Férias Constitucionais	3,01%
<b>Total do Grupo C</b>	21,09%
<b>Grupo D</b>	<b>Percentual (%)</b>
Incidência do Grupo "A" sobre o "C"	8,39%
<b>Total do Grupo D</b>	8,39%
<b>Total de Encargos Sociais</b>	73,63%

Tabela de Tributos e Serviços	
Descrição	Percentuais (%)
ISS (Município de Aracati/CE)	5%
COFINS	7,60%
PIS	1,65%
<b>Total</b>	12,25%

**Lote I – BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - 2083 (MENSALISTA)**

Item	Profissional	Unidade	Horas Estimada Mensal	Total de Horas Estimado p/ 12 Meses	RS VI. Bruto da Hora s/ Taxa	RS Taxa Adm. e Despesas Operacionais	RS Encargos	RS VI. Bruta da Hora c/ Taxa	RS VI. Total Estimado p/ 12 Meses
01	Médico Clínico Geral	Hora	1.440	17.280					
02	Enfermeiro	Hora	3.360	40.320					
03	Cirurgião Dentista	Hora	1.440	17.280					
04	Técnico de Enfermagem	Hora	3.840	46.080					
05	Auxiliar de Saúde Bucal	Hora	1.920	23.040					
06	Assistente Social	Hora	288	3.456					
07	Fisioterapeuta	Hora	288	3.456					
08	Fonoaudiólogo	Hora	192	2.304					
09	Psicólogo	Hora	288	3.456					
10	Farmacêutico	Hora	288	3.456					
Valor Global do Lote 01: R\$					( )				

**Lote II – EMAD/EMAP - 2084 (MENSALISTA)**

Item	Profissional	Unidade	Horas Estimada Mensal	Total de Horas Estimado p/ 12 Meses	RS VI. Bruto da Hora s/ Taxa	RS Taxa Adm. e Despesas Operacionais	RS Encargos	RS VI. Bruta da Hora c/ Taxa	RS VI. Total Estimado p/ 12 Meses
01	Assistente Social	Hora	216	2.592					
02	Nutricionista	Hora	384	4.608					
03	Enfermeiro	Hora	192	2.304					
04	Psicólogo	Hora	288	3.456					
05	Fisioterapeuta	Hora	288	3.456					
06	Fonoaudiólogo	Hora	192	2.034					
Valor Global do Lote 02: R\$					( )				

**Lote III – ACADEMIA DA SAÚDE - 2083 (MENSALISTA)**

Item	Profissional	Unidade	Horas Estimada Mensal	Total de Horas Estimado p/ 12 Meses	RS VI. Bruto da Hora s/ Taxa	RS Taxa Adm. e Despesas Operacionais	RS Encargos	RS VI. Bruta da Hora c/ Taxa	RS VI. Total Estimado p/ 12 Meses
01	Profissional de Educação Física	Hora	480	5.760					
02	Nutricionista	Hora	288	3.456					
Valor Global do Lote 03: R\$					( )				



**Lote IV – CEREST - 2084 (MENSALISTA)**

Item	Profissional	Unidade	Horas Estimada Mensal	Total de Horas Estimado p/ 12 Meses	RS VI. Bruto da Hora s/ Taxa	RS Taxa Adm. e Despesas Operacionais	RS Encargos	RS VI. Bruta da Hora c/ Taxa	RS VI. Total Estimado p/ 12 Meses
01	Enfermeiro	Hora	192	2.304					
02	Psicólogo	Hora	192	2.304					
03	Fisioterapeuta	Hora	144	1.728					
04	Fonoaudiólogo	Hora	96	1.152					
05	Técnico de Enfermagem	Hora	192	2.304					
06	Técnico Segurança do Trabalho	Hora	96	1.152					
Valor Global do Lote 04: R\$					( )				

**Lote V – CAPS GERAL EAD - 2084 (MENSALISTA)**

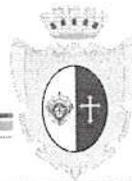
Item	Profissional	Unidade	Horas Estimada Mensal	Total de Horas Estimado p/ 12 Meses	RS VI. Bruto da Hora s/ Taxa	RS Taxa Adm. e Despesas Operacionais	RS Encargos	RS VI. Bruta da Hora c/ Taxa	RS VI. Total Estimado p/ 12 Meses
01	Assistente Social	Hora	144	1.728					
02	Médico Psiquiatra	Hora	192	2.304					
03	Médico Clínico Geral	Hora	96	1.152					
04	Enfermeiro	Hora	384	4.608					
05	Profissional de Educação Física	Hora	144	1.728					
06	Psicólogo	Hora	480	5.760					
07	Terapeuta Ocupacional	Hora	192	2.304					
08	Técnico Segurança do Trabalho	Hora	96	1.152					
Valor Global do Lote 05: R\$					( )				

**Lote VI – VIGILÂNCIA SANITÁRIA - 2089 (MENSALISTA)**

Item	Profissional	Unidade	Horas Estimada Mensal	Total de Horas Estimado p/ 12 Meses	RS VI. Bruto da Hora s/ Taxa	RS Taxa Adm. e Despesas Operacionais	RS Encargos	RS VI. Bruta da Hora c/ Taxa	RS VI. Total Estimado p/ 12 Meses
01	Veterinário	Hora	192	2.304					
Valor Global do Lote 06: R\$					( )				

**Lote VII – SERVIÇOS EVENTUAIS - 2083**

Item	Profissional	Unidade	Horas Estimada Mensal	Total de Horas Estimado p/ 12 Meses	RS VI. Bruto da Hora s/ Taxa	RS Taxa Adm. e Despesas Operacionais	RS Encargos	RS VI. Bruta da Hora c/ Taxa	RS VI. Total Estimado p/ 12 Meses
01	Médico Clínico Geral	Hora	60	720					
02	Médico Especialista	Hora	60	720					



03	Cirurgião Dentista	Hora	60	720					
Valor Global do Lote 07: R\$ ( )									

**Lote VIII – BLOCO DO HMED - 2084 (PLANTONISTA)**

Item	Profissional	Unidade	Horas Estimada Mensal	Total de Horas Estimado p/ 12 Meses	RS Vl. Bruto da Hora s/ Taxa	RS Taxa Adm. e Despesas Operacionais	RS Encargos	RS Vl. Bruta da Hora c/ Taxa	RS Vl. Total Estimado p/ 12 Meses
01	Médico Clínico Geral – Plantonista – 12 Horas Diurna	Plantão	37	444					
02	Médico Clínico Geral – Plantonista – 12 Horas Noturna	Plantão	37	444					
03	Médico Clínico Geral – Plantonista – 12 Horas Feriados Nobres	Plantão	2	24					
04	Médico Intensivista - Plantonista - 12 Horas Diurno	Plantão	19	228					
05	Médico Intensivista - Plantonista - 12 Horas Noturno	Plantão	19	228					
06	Médico Intensivista - Plantonista - 12 Feriados Nobres	Plantão	2	24					
07	Médico Anestesista Plantonista – 12 Horas Diurno	Plantão	19	228					
08	Médico Anestesista Plantonista – 12 Horas Noturno	Plantão	19	228					
09	Médico Anestesista Plantonista – 12 Horas Feriados Nobres	Plantão	2	24					
10	Médico Cirurgião – Plantonista – 12 Horas Diurno	Plantão	19	228					
11	Médico Cirurgião – Plantonista – 12 Horas Noturno	Plantão	19	228					
12	Médico Cirurgião – Plantonista – 12 Horas Feriados Nobres	Plantão	2	24					
13	Médico Traumatologista - Plantonista 12 Horas Diurno	Plantão	19	228					



14	Médico Traumatologista - Plantonista 12 Horas Noturno	Plantão	19	228					
15	Médico Traumatologista - Plantonista 12 Horas Feriados Nobres	Plantão	2	24					
16	Médico Ultrassonografista	Plantão	6	72					
17	Médico Endoscopista	Plantão	6	72					
18	Médico Colonoscopia	Plantão	6	72					
19	Médico Oftalmologista	Plantão	6	72					
20	Assistente Social - Plantonista - 12 Horas Diurno	Plantão	19	228					
21	Assistente Social - Plantonista - 12 Horas Noturna	Plantão	19	228					
22	Assistente Social - Plantonista - 12 Horas Feriados Nobres	Plantão	2	24					
23	Enfermeiro - Plantonista - 12 Horas Diurno	Plantão	186	2.232					
24	Enfermeiro - Plantonista - 12 Horas Noturno	Plantão	186	2.232					
25	Enfermeiro - Plantonista - 12 Horas Feriados Nobres	Plantão	6	72					
26	Técnico em Enfermagem - Plantonista - 12 Horas Diurno	Plantão	409	4.908					
27	Técnico em Enfermagem - Plantonista - 12 Horas Noturno	Plantão	409	4.908					
28	Técnico em Enfermagem - Plantonista - 12 Horas Feriados Nobres	Plantão	12	144					
29	Técnico de Laboratório - Plantonista - 12 Horas Diurno	Plantão	37	444					
30	Técnico de Laboratório - Plantonista - 12 Horas Noturno	Plantão	37	444					
31	Técnico de Laboratório - Plantonista - 12 Horas Feriados Nobres	Plantão	6	72					



32	Técnico de Radiologia - Plantonista - 12 Horas Diurno	Plantão	37	444					
33	Técnico de Radiologia - Plantonista - 12 Horas Noturno	Plantão	37	444					
34	Técnico de Radiologia - Plantonista - 12 Horas Feriados Nobres	Plantão	2	24					
35	Farmacêutico - Plantonista - 12 Horas Diurno	Plantão	19	228					
36	Farmacêutico - Plantonista - 12 Horas Noturno	Plantão	19	228					
37	Farmacêutico - Plantonista - 12 Horas Feriados Nobres	Plantão	1	12					
38	Nutricionista - Plantonista - 12 Horas Diurno	Plantão	19	228					
39	Nutricionista - Plantonista - 12 Horas Noturno	Plantão	19	228					
40	Nutricionista - Plantonista - 12 Horas Feriados Nobres	Plantão	1	12					
Valor Global do Lote 08: R\$					( )				

**Lote IX – BLOCO HMED - 2084 (MENSALISTA)**

Item	Profissional	Unidade	Horas Estimada Mensal	Total de Horas Estimado p/ 12 Meses	RS Vl. Bruto da Hora s/ Taxa	RS Taxa Adm. e Despesas Operacionais	RS Encargos	RS Vl. Bruta da Hora c/ Taxa	RS Vl. Total Estimado p/ 12 Meses
01	Psicólogo	Hora	240	2.880					
02	Fonoaudiólogo	Hora	240	2.880					
03	Fisioterapeuta	Hora	480	5.760					
Valor Global do Lote 09: R\$					( )				

**Lote X – BLOCO DO HMED - 2084 (PLANTONISTA)**

Item	Profissional	Unidade	Horas Estimada Mensal	Total de Horas Estimado p/ 12 Meses	RS Vl. Bruto da Hora s/ Taxa	RS Taxa Adm. e Despesas Operacionais	RS Encargos	RS Vl. Bruta da Hora c/ Taxa	RS Vl. Total Estimado p/ 12 Meses
01	Médico Clínico Geral - Plantonista - 12 Horas Diurna	Plantão	37	444					
02	Médico Clínico Geral - Plantonista - 12 Horas Noturna	Plantão	37	444					
03	Médico Clínico Geral -	Plantão	4	48					



	Plantonista – 12 Horas Feriados Nobres								
04	Assistente Social – Plantonista – 12 Horas Diurno	Plantão	19	228					
05	Assistente Social – Plantonista – 12 Horas Noturna	Plantão	19	228					
06	Assistente Social - Plantonista - 12 Horas Feriados Nobres	Plantão	2	24					
07	Enfermeiro – Plantonista – 12 Horas Diurno	Plantão	56	672					
08	Enfermeiro – Plantonista – 12 Horas Noturno	Plantão	56	672					
09	Enfermeiro – Plantonista – 12 Horas Feriados Nobres	Plantão	11	132					
10	Técnico em Enfermagem – Plantonista – 12 Horas Diurno	Plantão	134	1.608					
11	Técnico em Enfermagem – Plantonista – 12 Horas Noturno	Plantão	134	1.608					
12	Técnico em Enfermagem – Plantonista – 12 Horas Feriados Nobres	Plantão	25	300					
13	Técnico de Radiologia - Plantonista - 12 Horas Diurno	Plantão	19	228					
14	Técnico de Radiologia - Plantonista - 12 Horas Noturno	Plantão	19	228					
15	Técnico de Radiologia - Plantonista - 12 Horas Feriados Nobres	Plantão	2	24					
16	Farmacêutico – Plantonista – 12 Horas Diurno	Plantão	13	156					
17	Farmacêutico – Plantonista – 12 Horas Noturno	Plantão	13	156					
18	Farmacêutico – Plantonista – 12 Horas Feriados Nobres	Plantão	1	12					
Valor Global do Lote 10: R\$ _____ ( _____ )									

7.2. Esta licitação foi elaborada contendo 10 (dez) lotes ao todo, sendo destinados para ampla concorrência.



7.3. O valor estimado para contratação, se não constar expressamente no edital, possuirá caráter sigiloso, fundamentado no art. 15, § 119 do Decreto Federal nº 2.10.024/2019, e será disponibilizado exclusivamente e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.4. Sendo imediatamente tornado público somente após o encerramento da fase de lances (fundamentado no art. 15, § 2º do Decreto Federal nº 2.10.024/2019).

## 08. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

08.01. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Orçamento Geral do Município, na classificação orçamentária abaixo discriminada:

Unidade Administrativa	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesas	Origem dos Recursos
Secretaria de Saúde	1001.10.301.0008.2.083 Manutenção e Funcionamento dos Programas da Atenção Básica 1001.10.302.0009.2.084 Manutenção e Funcionamento da Atenção Secundária 1001.10.304.0011.2.089 Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	1600000000 Transferência SUS Bloco de Manutenção; 1500100200 Receita de Imposto e Trans. Saúde.

## 09.0. OUTRAS ESPECIFICAÇÕES

09.01. Os serviços deverão ser executados na sede, equipamentos e anexos da Prefeitura Municipal de Aracati/CE, indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

09.02. Os serviços licitados deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da expedição da ordem de serviços, até o período de 12 (doze) meses, pode ser prorrogado de acordo com a Lei nº 8.666/1993.

09.03. A execução dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pela Secretaria de Saúde do Município.

09.04. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

09.05. Por ocasião da comprovação de prestação dos serviços, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal.

09.06. Deverá ser emitida fatura e nota fiscal, por Anexo, nome da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Aracati/CE, com sede na Av. Coronel Alexandrino, Nº 1251 - Centro - CEP: 62.800-000, inscrita no CNPJ nº 41.563.628/0001-82.

09.07. Os serviços licitados deverão ser realizados, observando rigorosamente as condições contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda as normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do serviço. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

d) aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do registro, na forma do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;



e) a realização dos serviços devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município.

## 10. TIPO DE LICITAÇÃO

10.1 - Menor Preço Global por Lote.

## 11.0 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO

11.1 - Pregão Eletrônico.

## 12.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 12.1 - São deveres da CONTRATANTE:

- 12.1. Proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- 12.02. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;
- 12.03. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;
- 12.04. Estabelecer normas e procedimentos de acesso as suas instalações para a execução dos serviços;
- 12.05. Informar a Contratada de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- 12.06. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante a Contratada;
- 12.07. Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- 12.08. Avaliar todos os serviços prestados pela Contratada;
- 12.09. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela Contratada mediante a apresentação de nota fiscal;
- 12.10. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes a execução do Contrato;
- 12.11. Aplicar as penalidades previstas em lei, no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a Contratada não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município;
- 12.12. Determinar o horário da realização dos serviços podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da Contratante com observâncias das leis trabalhistas;
- 12.13. A Contratante poderá realizar inspeções periódicas e acompanhar a execução dos serviços contratados, com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais e regulamentares, sempre com o objetivo de evitar acidentes de trabalho e doenças profissionais, inclusive suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco grave e iminente a integridade física de funcionários de ambas as partes ou ainda que possa resultar em prejuízo material de grande monta. As irregularidades apontadas nas inspeções devem ser sanadas pela Contratada, sob pena de sofrer suspensão dos serviços até que as mesmas sejam sanadas.

## 13.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 13.1 - São deveres da CONTRATADA:

- 13.1.1. Prestar os serviços em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual;
- 13.1.2. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Aracati/CE, no local a ser prestado o serviço, para representá-lo na execução do contrato;
- 13.1.3. A Contratada é responsável pelas despesas com hospedagem, alimentação e transporte, que se fizerem necessárias, com o preposto que o representá-lo na execução do contrato;
- 13.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Contratante por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais;
- 13.1.5. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente Termo de Referência;



- 13.1.6. Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- 13.1.7. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes a execução do Contrato;
- 13.1.8. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e outras exigidas na licitação;
- 13.1.9. Arcar com todas as despesas relativas a execução dos serviços, mão-de-obra, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato referentes as pessoas envolvidas na prestação dos serviços que não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante, bem como providências quanta a legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;
- 13.1.10. A Contratada será responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da Contratante, reparando as suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Contratante;
- 13.1.11. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art.65, da Lei de Licitações, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.
- 13.1.12. Executar fielmente os serviços contratados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis.
- 13.1.13. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, salvo quando implicarem em inadequações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 13.1.14. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência do Edital, no prazo fixado pela Contratante, contado da sua notificação.
- 13.1.15. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da Contratante.
- 13.1.16. Emitir e apresentar mensalmente junta a Contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis subsequente ao término dos serviços prestados, detalhamento dos serviços executados no período, e encaminhá-los a fiscalização da Contratante juntamente com a documentação de cobrança as folhas de pagamentos e as guias de recolhimentos dos encargos sociais exigidos em legislação vigente, em que se comprove a inclusão de empregados utilizados nos serviços contratados, os quais não terão, em tempo algum, durante o período contratual, nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo também de responsabilidade da Contratada, o pagamento de todos os tributes que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, (FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho e outros previstos em Lei), ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da Contratada com referência as suas obrigações não se transfere a Contratante. Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá a contratada vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamentos a ela devidos pela Contratante.
- 13.1.17. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 13.1.18. A empresa vencedora deverá manter um preposto no Município de Aracati/CE e indicar posto de atendimento na cidade de Aracati/CE para atender as demandas provenientes desta Contratação.
- 13.1.19. - A CONTRATADA fica obrigada a se adequar da Implantação do Programa de Integridade conforme dispõe o Art. 1º da Lei Municipal nº. 426/2019;
- 13.1.20 – A CONTRATADA está sujeita a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra administração pública nacional e estrangeira prevista na



Lei Federal nº. 12.846/2013, regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto nº. 46/2018. Mediante processo administrativo de responsabilização.

## **14.0 - DOS REQUISITOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO**

### **14.1. Da Qualificação Técnica:**

14.1.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente, atestando que a empresa prestou serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, cujo (s) atestado (s) será (ão) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente.

14.1.2. Ainda com relação a comprovação de aptidão de que trata o item anterior, a licitante deverá apresentar atestado compatível em quantidades de no mínimo 50% daquela estabelecida no termo de referência, correspondente ao somatório dos itens arrematados.

14.1.3. Os atestados deverão conter no mínimo o nome do contratado e da contratante, a identificação do objeto do contrato e os serviços executados (discriminação e quantidades).

14.1.4. Prova de inscrição ou registro da pessoa jurídica perante os seguintes órgãos:

14.1.4.1. CRA – Conselho Regional de Administração do domicílio sede da licitante;

14.1.4.2. COREN - Conselho Regional de Enfermagem do domicílio sede da licitante;

14.1.4.3. CREFONO - Conselho Regional de Fonoaudiologia do domicílio sede da licitante;

14.1.4.4. CRF - Conselho Regional de Farmácia do domicílio sede da licitante;

14.1.4.5. CREFITO - Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional do domicílio sede da licitante;

14.1.4.6. CREMEC - Conselho Regional de Medicina do domicílio sede da licitante;

14.1.4.7. CRN - Conselho Regional de Nutrição do domicílio sede da licitante;

14.1.4.8. CRO - Conselho Regional de Odontologia do domicílio sede da licitante;

14.1.4.9. CRP - Conselho Regional de Psicologia do domicílio sede da licitante;

14.1.4.10. CREF - Conselho Regional de Educação Física do domicílio sede da licitante

14.1.5. Prova de registro junto a OCB (Organização das Cooperativas do Brasil) junto a sua respectiva certidão de regularidade, em caso de a Proponente ser Cooperativa.

14.1.6. No caso de Cooperativa, deverá apresentar "modelo de gestão operacional", citado no art. 10º, § 1º, da nº 5/2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Estão, para, comprovar que não se tratam de entidades que na prática figuram como verdadeira empresa intermediária de mão-de-obra subordinada, devidamente assinado pelo responsável legal.

14.1.7. Declaração conforme o estabelecido no art. 30, parágrafo 6º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, firmada por representante legal da proponente, que dispõe de instalações, e pessoal técnico especializado a fim de propiciar a fiel execução do objeto contratual ora licitado.

### **14.2. Da Qualificação Econômico-Financeira**

14.2.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por quem de competência na sede da pessoa jurídica ou certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, ressalvado o disposto nos subitens abaixo:

14.2.2. Na ausência da Certidão Negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. Ou homologação do plano de recuperação extrajudicial, no caso da licitante se encontrar em recuperação extrajudicial, nos termos do art. 164, § 5º, da Lei nº 11.101/2005.

14.2.3. A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômica.

14.2.4. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.



14.2. 5. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial, em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial.

14.2.6. No caso de Licitante recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito ou a autenticação da junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

14.2.7. No caso de sociedade simples, o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.

14.2.8. No caso das demais sociedades empresárias e empresa Individual, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito ou a autenticação da junta comercial, devendo tanto o balanço quanto os termos serem assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

14.2.9. Serão aceitos o balanço patrimonial, demonstrações contábeis, termos de abertura e encerramento do livro Diário, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a INRFB vigente.

14.2.10. O balanço patrimonial apresentado deverá corresponder aos termos de abertura e encerramento do Livro Diário apresentado.

14.2.11. Comprovação da Boa Situação Financeira da licitante atestada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da licitante, demonstrando que a empresa apresenta índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), calculada conforme a fórmula abaixo:

$$LG = \frac{AC+ARLP}{PC+PELP} \geq 1,0$$

Onde:

AC: Ativo Circulante;

ARLP: Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC: Passivo Circulante;

PELP: Passivo Exigível a Longo Prazo.

Justificativa: Os índices coadunam-se com o art. 31, da Lei 8.666/1993 e foram estabelecidos em valores razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes. O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa. O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa.

Nesse azo, os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 31, §5º, da Lei 8.666/93, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis.

14.2.12. Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.



## 15.0 - PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, devidamente atestados pela área competente, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura de serviço de comprovante de pagamento dos empregados da contratada que prestam os serviços e de recibo correspondente, através de depósito bancário em conta a ser fornecida pela própria Contratada;

15.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.3 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo Art. 12º da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime;

15.4 - O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada;

15.5 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

15.6 - A Liberação do pagamento fica condicionada à apresentação de documentos em originais, xerocópia acompanhadas dos originais ou de xerocópia autenticada, da regularidade para com as Fazendas Federal (CND Tributos Federais), Estadual (CND Tributos Estaduais), Municipal (CND Tributos Municipais) e Trabalhista (CND Trabalhista);

15.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação por qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

## 16.0 - DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1 - A critério da Administração e conforme o caso poderá ser exigido prestação de garantia para esta contratação visando à segurança da execução do contrato e eventuais alterações.

## 17.0 - DA SUBCONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

17.1 - Não serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para a execução do contrato original.

## 18.0 - DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA

18.01. Para a realização dos serviços serão emitidas ordens de serviços, em conformidade com a proposta vencedora, para a licitante vencedora de cada lote.

18.02. O Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura até o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 8.666/1993.

18.03. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante Contrato, subscrito pelo Município de Aracati/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e o licitante vencedor, que observara os termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, este edital e demais normas pertinentes.

## 19.0 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

19.1. A realização dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria de Saúde, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada o fiel e correta serviço para fins de pagamento.

19.2. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

19.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do serviço eventualmente fora de especificação.

19.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela Secretaria da Saúde, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93, doravante denominado Fiscal de Contrato.



## 20.0 - DO PADRÃO ÉTICO NO PROCESSO LICITATÓRIO

20.1 - O Licitante deverá observar o mais alto padrão de conduta ética durante o processo de Licitação e na execução do Contrato, estando sujeito às sanções previstas na legislação brasileira.

20.2 - O pregoeiro ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

20.3 - Definições de práticas corruptivas compreendem os seguintes atos:

- a) **Suborno:** ato de oferecer, dar, receber ou solicitar indevidamente qualquer coisa de valor capaz de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;
- b) **Extorsão ou coação:** tentativa de influenciar, por meio de ameaças de dano à pessoa, à reputação ou à propriedade, o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;
- c) **Fraude:** falsificação de informação ou ocultação de fatos com o propósito de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes em detrimento do Mutuário ou dos outros participantes do referido processo;
- d) **Conluio:** acordo entre os licitantes destinado a gerar ofertas com preços artificiais, não competitivos;

## 21.0 - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

21.1 - A Contratada deverá adotar boas práticas de otimização de recursos / redução de desperdícios / menor poluição, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- d) Adoção de práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

## 22.0 - DAS PENALIDADES

22.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada ficará sujeita as sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei de nº 8.666/93, a ser aplicada pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

22.2. A Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I. Advertência;

II. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na execução. Decorridos 30 (trinta) dias em atraso o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
- b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
- c) 1,0% (um por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando ocorrer a postergação da execução de serviços, em desacordo com o previsto no cronograma físico-financeiro, sem o consentimento da Contratante;
- d) 5,0% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- e) 10,0% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura, rescisão por inexecução – caracterizando-se quando houver reiterado



descumprimento de obrigações assumidas – ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Projeto Básico e da proposta da contratada.

III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Comissão de Licitação da Prefeitura de Aracati/CE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

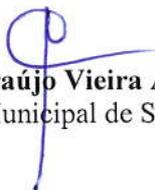
22.3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, deverá ser descontado via Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento. O DAM poderá ser obtido no sítio da Secretaria de Finanças do Município de Aracati/CE – SEFIN, “sefin@aracati.ce.gov.br”.

22.4. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

22.5. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

22.6. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

Aracati/CE, 14 de dezembro de 2022.

  
**Cristiane Araújo Vieira Alves**  
Secretária Municipal de Saúde



**ANEXO II**  
**MODELO SUGESTIVO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)**  
(colocar em papel timbrado)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI/CE.  
PROCESSO N.º: **10.021/2022-PE**.  
MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO**.  
DATA DE ABERTURA: **28/12/2022**.  
HORÁRIO DE ABERTURA: **09h00m**.

OBJETO	
<b>Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços complementares de profissionais na área de saúde, junto a Secretaria de Saúde do Município de Aracati/CE.</b>	

LOTE __					
Item	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	V. Unitário	V. Total

Validade da Proposta: **90 (NOVENTA) DIAS**.

DADOS DO PROPONENTE					
Razão Social:					
Endereço:					
Cidade:					
CNPJ:		CGF:			
Fone:		e-mail:			
Banco		Agência		Conta	

**Observações:**

- O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo I – Termo de Referência deste edital.
- Independente de declaração expressa fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com:
  - encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
  - tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
  - seguros em geral, da infortunistica e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços.

➤ **DA TRIBUTAÇÃO**

- **CONSIDERANDO COOPERATIVA**

Composição da Taxa de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI			
Grupo	A	Despesas Indiretas	
	A.1	Administração Central	10,00%
	A.2	Risco/Seguro Seguridade Social	10,00%
	A.3	Despesas Financeiras/Gastos Gerais	10,00%
Total do Grupo A – Despesas Administrativas			30,00%



Grupo	B	Bonificação	
	B.1	Lucro	0,00%
Total do Grupo B - Lucro			0,00%
Grupo	C	Impostos	
	C.1	PIS	0,00%
	C.2	COFINS	0,00%
	C.3	ISSQN (Prefeitura de Aracati/CE)*	5,00%
Total do Grupo C - Tributos			5,00%
Fórmula para o cálculo do B.D.I (Benefícios e Despesas Indiretas)			
BDI (%) =		$\frac{(1+A) \times (1+LB) - 1}{(1-T)}$	36,84%

- ISS - Município de Aracati/CE: 5%.

- De acordo com a Nota Técnica nº 04/2013 de 19 de outubro de 2013, Supremo Tribunal Federal, as Empresas sujeitas ao Regime de Incidência Cumulativa de PIS e COFINS, o percentual é de 0,65% e 3,00% respectivamente.

- O cálculo acima foi elaborado de acordo com modelo apresentado na Nota Técnica nº 04/2013 (pág. 07).

BDI - Diferenciado para Serviços para empresas sujeitas ao Regime de Incidência Cumulativa de PIS e COFINS, o cálculo do BDI inclui despesas administrativas, lucro bruto e tributos, nos termos:

A - Despesas Administrativas

LB - Lucro Bruto

T - Tributos

$$BDI (\%) = \frac{(1+A) \times (1+LB) - 1}{(1-T)}$$

Atenção:

Tributos de Cooperativa no Ramo da Saúde

COFINS/Faturamento - alíquota de 3% sobre receita mensal (cumulativo);

PIS/Faturamento - alíquota de 0,65% sobre receita mensal (cumulativo);

Do Cooperado:

INSS - 20% (prestação de serviços para pessoa jurídica ou física) sobre a sua remuneração;

IRRF - tabela progressiva do IRPF. Ramo do Trabalho da Cooperativa:

COFINS/Faturamento - alíquota de 3% sobre receita mensal (cumulativo);

PIS/Faturamento - alíquota de 0,65% sobre receita mensal (cumulativo);

IRPJ (atos não cooperativos) - 15% sobre as sobras apuradas no período + adicional de 10% para parcela excedente ao valor de R\$ 20.000,00 mensal;

CSLL (atos não cooperativos) - 9% sobre as sobras apuradas no período;

ISS - a alíquota depende de cada município;

INSS - 20% sobre o valor das remunerações dos Diretores e Conselheiros Fiscais.

Quando Tiver Funcionários:

INSS sobre folha de pagamento de funcionários 20%, mais 1%, 2% ou 3% dependendo do grau de incidência da capacidade laborativa (GILRAT), mais 5,8% devido a outras entidades. Se não tiver convênio com o salário educação (art. 22 da Lei 8.212/91), FGTS - A alíquota de 8% sobre a folha de empregados.

Do Cooperado:

INSS - 20% (prestação de serviços para pessoa jurídica ou física) sobre a sua remuneração bruta (repasso), a cooperativa retém e recolhe a Previdência (Lei 10.666/03 e Instrução Normativa RFB 971/2009), IRRF - tabela progressiva do IRPF.

Da Contratante:

Caso a prestação dos serviços da cooperativa descritos na nota fiscal tiver valor maior que R\$ 273,98 (duzentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos) cabe ao Contratante dos serviços a retenção de PIS (0,65%) e COFINS (3%) sobre esse valor (Lei 10.833/03, Lei 10.925/04 e Lei 13.137/15).

Exceto Quando o Contratante for do Poder Público

CSSL retida - Isenta a partir de 10 de janeiro de 2005 pelo artigo 39 da lei 10.865/04;